ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 3.000 **DE, 03 DE ABRIL DE 2012.**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.791, DE 13 DE AGOSTO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – Ficam alterados o Inciso VIII do Artigo 3º e o Artigo 10, da Lei nº 2.791/09, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º.....

VIII – Orientar, controlar e fiscalizar a gestão do FMAS e dos recursos e projetos de Assistência Social aprovados.

Artigo 10 – O Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) será gerido pelo Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Prefeito ou Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social e servidor público municipal designado pelo Prefeito.

ART. 2º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 04 de Abril 2012

CARLO BUSATTO JUNIOR
PREFEITO